



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
de 02 de setembro de 1992.

Dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal celebrar convênio com entidades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: -

Artigo 1o. - Fica a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com a Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, com a Taylor Whole Systems S/C Ltda. e com o Juízo Eleitoral da 27a. e 298a. Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, nos termos da minuta em anexo, objetivando, através de processamento de dados, a totalização e efetivação dos resultados finais das eleições majoritárias e proporcionais a realizarem-se no dia 03 de outubro de 1992.

Artigo 2o. - As despesas porventura decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3o. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 02 de setembro de 1992


DR. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

DEL/rmz

Publicado no Jornal BJD, em 04/09/92 - Página 07

MINUTA DO CONVÊNIO PARA INFORMATIZAÇÃO DAS APURAÇÕES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1.992-

Pelo presente convênio firmado entre :

(A) O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, localizado na Av. Pires Pimentel, n. 2015, inscrita no CGC/MF sob o n. 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NICOLA CORTEZ, brasileiro, viúvo, empresário;

(B) CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Josefran Berto Freire, brasileiro, casado, médico;

(C) COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, empresa legalmente constituída, com sede no Rio de Janeiro, neste ato representada por quem direito, ao final qualificado;

(D) TAYLOR WHOLE SYSTEMS S.C. LTDA., empresa legalmente constituída, com sede em Bragança Paulista, neste ato representada por Eduardo Rudge Taylor, brasileiro, casado, analista de sistemas,

e

(E) JUÍZO ELEITORAL DA 27a. e 298a. Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, neste ato representado pelos Drs. Pedro Oscar Pereira Moraes Garcia, brasileiro, casado, Juiz de Direito e Valter Bettoi Cavalcanti, brasileiro, casado, Juiz de Direito, fica justo e acertado o quanto abaixo segue :

I- OBJETO DO CONVÊNIO :

O presente convênio tem como objeto a totalização dos resultados urna a urna e efetivação dos resultados finais das eleições majoritárias e proporcionais da 27a. e 298a. Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, para o próximo mês de outubro de 1.992.-

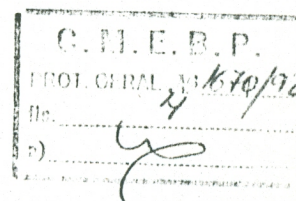
II- ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES :

Cada uma das partes acima qualificadas terão atribuições, obrigações e responsabilidades, a saber :

1. A parte (A) terá que fornecer, com antecedência mínima de 15(quinze) dias do início das apurações, duas caixas de formulário contínuo 280X240 mm e uma caixa de formulário contínuo 375X240 mm, seis linhas telefônicas instaladas em local previamente determinado de comum acordo entre as partes, providenciar toda a instalação elétrica, inclusive com um estabilizador de voltagem, além de se responsabilizar pela gerência do projeto.

2. A parte (B) terá que fornecer o equipamento central, cinco terminais, uma impressora, disquetes e fitas respectivas, igualmente com antecedência mínima de quinze dias do início das apurações.

3. A parte (C) terá que fornecer doze modems assíncronos, bem como será a responsável pela manutenção de todos os equipamentos, em regime de plantão na véspera e dia das apurações. Igualmente, o fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer com a antecedência mínima de quinze dias das apurações.



4. A parte (D) será a responsável pela análise do sistema de totalização e divulgação do objeto do presente convênio, e respectiva programação necessária. Após o cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades das partes (A), (B) e (C), a parte (D) deverá estar apta a efetivar sua atribuição e obrigação no prazo mínimo de cinco dias anteriores as apurações.

5. A parte (E) será a responsável direta pelo fornecimento das informações necessárias para a execução dos serviços da parte (D), bem como realizará o controle e execução do processo objeto do presente convênio nos dias das apurações.

III- PRAZO DO CONVÊNIO :

O presente convênio expirará após a divulgação dos resultados oficiais das apurações.

IV- DEMAIS CONDIÇÕES :

a.) Cada parte responderá pelos danos sofridos em seus equipamentos;

b.) Após o cumprimento das atribuições e obrigações da parte (A), os demais interessados deverão realizar vistoria nas instalações para aprovação e conseqüente instalação dos equipamentos;

c.) O presente convênio é irrevogável e irretratável, não sendo admitido o arrependimento, respondendo o infrator em perdas e danos que os demais vierem a sofrer;

d.) As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária : 01 - Câmara Municipal.

02 - Estrutura Administrativa - 010.7021.2068 - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

e.) Fica eleito o foro de Bragança Paulista, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas sobre o presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Bragança Paulista, agosto de 1.992

Testemunhas : -----

